

Proc. 21.192/40.

(CP-1671-40)

1940

CCO/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

CONSIDERANDO que a RECEITA prevista é de Rs. 62.272:845\$000 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois contos oitocentos e quarenta e cinco mil reis) e a DESPESA orçada de Rs. 15.577:015\$000 (quinze mil quinhentos e setenta e sete contos e quinze mil reis)-, do que resulta o saldo provável de Rs. 46.695:830\$000 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco contos oitocentos e trinta mil reis)-;

CONSIDERANDO que, relativamente à Receita, o respectivo total previsto Rs. 62.272:845\$000 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois contos oitocentos e quarenta e cinco mil reis)-, comparadamente com o aprovado para o corrente exercício de Rs. 47.622:845\$000 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e dois contos oitocentos e quarenta e cinco mil reis) e com a receita apurada em 1939, Rs. 25.538:562\$100 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito contos quinhentos e sessenta e dois mil e cem reis)-, está muito otimista, tendo em vista mesmo a desenvolvida exposição apresentada pelo inspetor de providência que a classificou como "calculada sem excesso, dentro de limites razoáveis" e ainda, porque não se conhece, em período mais próximo qual o valor da receita realmente apurada, que o Instituto não demonstrou, para justificar a provável elevação de Rs. 36.734:282\$900 (trinta e seis mil

M. T. L. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

setecentos e trinta e quatro contos duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reis)-, sobre a receita do citado exercício de 1939;

CONSIDERANDO que, em "Receita Compensada", consignou o Instituto a importância de Rs. 170:000\$000 (cento e setenta contos de reis)-, contra Rs. 620:000\$000 (seiscentos e vinte contos de reis)-, em "Despesa Compensada", o que não se compreende, pois a expressão "compensada", no caso, significa igualdade de importâncias, pelo que, do referido total de Rs. 170:000\$000 (cento e setenta contos de reis)-, deverá ser deduzida a importância de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de reis)-, sob a rubrica "Reversões de Indenizações de Acidentes no Trabalho" e classificada em "Diversas Receitas";

CONSIDERANDO que, quanto à despesa, a importância de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de reis)-, sob a rubrica "Móveis e Utensílios", em "Despesa Compensada", representa uma impropriedade, de vez que se trata de receita e despesa "Compensadas", devendo assim, figurar em "Despesa Extraordinária", para atender ao modelo recomendado por este Conselho;

CONSIDERANDO que os aumentos das dotações propostas para 1941 sobre as aprovadas para o corrente exercício, são, de fato, bem sensíveis, assim: em "Despesas Administrativas-Pessoal Variável": Rs. 300:000\$000 (trezentos contos de reis)-; Despesas Gerais": Rs. 1.173:000\$000 (mil cento e setenta e três contos de reis) e "Móveis e Instalações": Rs. 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de reis)-;

CONSIDERANDO porém, que o referido inspetor, a fls. 10 última parte, referindo-se àquelas, acha que "correspondem às necessidades do acréscimo dos serviços";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apre-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sentada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Mathias Costa    Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim              Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 24/ 1 / 1941.